

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL 636, DE 2021

Dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre indenização aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas.

Art. 2º. É concedida indenização no valor igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por danos à saúde, aos servidores da extinta Superintendência de Campanha de Saúde Pública – SUCAM, vítimas de intoxicação ocupacional por inseticidas, nos termos da regulamentação.

§ 1º. Os descendentes diretos ou cônjuges de vítimas fatais terão direito à indenização estabelecida no *caput*.

§ 2º. A indenização estabelecida no *caput* não estará sujeita ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º. É assegurada a atenção integral à saúde das vítimas de intoxicação por inseticidas, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantido o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228165981500>



* C D 2 2 8 1 6 5 9 8 1 5 0 0 *

Presidente

Apresentação: 19/10/2022 14:29 - CSSF
SBT-A 1 CSSF => PL 636/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 8 1 6 5 9 8 1 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228165981500>